

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO GABINETE DE COMPRAS,
LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO
GRANDE**

Recebido 14:00 dia 10/08/18

Pago



PREGÃO PRESENCIAL 011/2018/SMCSU

MG TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.278.154/0001-02, com sede na Rua Florêncio Câmara, n.º 354, Bairro Centro – em São Leopoldo/RS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar, com fundamento no artigo 109, da Lei 8.666/93, interpor

RECURSO

aos MOTIVOS que habilitaram a empresa BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP

DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS PARA O RECURSO

O Recurso Administrativo, como corolário do duplo grau de jurisdição administrativo e do direito de petição, e de estrita observância aos princípios Constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, é a forma a ser utilizada pelo administrado no intuito de obter reforma de ato administrativo, devendo ser dirigido à autoridade competente.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

"Constituição Federal de 1988:

.....

Artigo 5.º, LV – aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Artigo 5.º, XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder".

Assim, leciona Benedicto de Tolosa Filho, em sua obra "Pregão - Uma Nova Modalidade de Licitação", pg.78, in verbis:

"Quando houver irregularidade no procedimento da licitação, pela ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a abertura deverá promover sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, fundamentando sua decisão, observando o direito de ampla defesa previsto no art.49 da Lei Federal, nº 8666/93, o que resulta, evidentemente, na anulação do contrato."

Também a Lei 8.666/93 dispõe:

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) anulação ou revogação da licitação;*
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);*
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;*

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4o do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato."

§ 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação

na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;

§ 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse



público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. (grifo nosso)

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

DOS FATOS:

A empresa recorrente, PARTICIPOU DO Pregão em epígrafe onde sagrou-se vencedora a empresa BH, que na sessão declarou-se ME/EPP utilizando-se dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 relativo ao empate ficto. Ocorre Sra. Pregoeira que fatos importantes e fundamentais não foram levados em consideração e sequer diligenciados como prevê o Art. 43 da Lei 8.666/93 com o intuito e dever da Administração em complementar e esclarecer fatos que possam vir a prejudicar participantes do processo. Vejamos o que diz o edital:

2.1. ENTREGAR DIRETAMENTE AO PREGOEIRO

“b) A **ME** e/ou **EPP** que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº. 123/06 **deverá** apresentar, na forma da Lei, declaração formal, Pregão Presencial nº 011/2018 conforme Anexo VI, de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.”

A Lei 123/2006 prescreve no Art. 3º, o seguinte;

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

...

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

O sócio da BH, Hamilton Cesar da Silva Mathias, é sócio da empresa DRK – Produções e Eventos Ltda., CNPJ 16.867.141/0001-46, declarada como ME. Portanto a declaração acostada ao processo não corresponde a verdade, pois fere exatamente a previsão contida no edital, a empresa está enquadrada em um dos impedimentos do § 4º do Art. 3º da Lei 123/2006, não podendo portanto se beneficiar da condição declarada de EPP.

Não obstante este fato que por si só já é suficiente para justificar a inabilitação da empresa BH, em Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA-RS e incluída na documentação pela própria recorrida, está declarado o valor do contrato mantido com a Administração Municipal, em vigor desde 12/12/2017, no valor de R\$ 6.450.415,53, valor muito superior ao permitido pela legislação para usufruir da condição de EPP.

Ainda no Art. 3º, da Lei 123/2006:

§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, **no mês subsequente** à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12.

Ou seja, a empresa BH ultrapassou em muito o limite estabelecido em Lei para a condição de EPP, R\$ 4.800.000,00 no ano na sua receita bruta, até porque este não deve ser o único contrato mantido pela empresa. Mas não são estas as únicas irregularidades apresentadas em seus documentos.

A empresa BH apresentou declaração do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, expedido em 06/06/2018, onde apresenta Patrimônio Líquido, logicamente extraído do Balanço Patrimonial apresentado ao SICAF, de R\$ 2.765.053,42, índices de Solvência Geral de 44,56, Liquidez Geral de 43,27 e Liquidez Corrente de 17,96, ocorre que em 13/06/2018, sete dias após a emissão do SICAF, a empresa BH fez a entrega, conforme recibo incluído na documentação, da Escrituração Contábil Digital apresentando Patrimônio Líquido de R\$ 2.565.053,39, valor que não corresponde o que está registrado pelo SICAF, os índices apresentados são diferentes em muito dos apresentados pelo SICAF para Solvência Geral 4,99, Liquidez Geral 4,89 e Liquidez Corrente 17,96. Fica claro que o Balanço Patrimonial da empresa foi alterado em 13/06/2018, retificado, e pelos índices de forma muito profunda, foi totalmente alterado pois as diferenças são gritantes e não há sequer nas Notas Explicativas referência a tal retificação, até porque a



data estipulada em lei para entrega do Balanço Patrimonial é 30 de Abril do ano seguinte e não 13 de Junho.

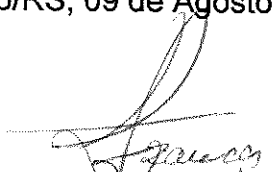
Não basta uma declaração da própria empresa sobre sua condição, não basta a Certidão Simplificada da Junta Comercial para comprovar a condição de EPP, a empresa tem o dever de ultrapassado o limite estabelecido em Lei ou enquadrada a empresa em qualquer dos itens do § 4º, já citado, fazer imediata comunicação aos órgãos competentes sob pena de fraude a fazenda nacional e exercício indevido do direito de preferência e demais benefícios previstos na legislação. Note, Sra. Pregoeira, que a empresa BH, estando na condição de EPP, nunca se beneficiou do Simples Nacional conforme certidão em anexo, o que é no mínimo, incompreensível do ponto de vista contábil, por todos os benefícios que o Simples Nacional estende as ME e EPP e empresas individuais.

DOS REQUERIMENTOS

- a) Diante de todo o exposto requer o conhecimento do presente recurso;
- b) A inabilitação da empresa BH por ter apresentado declaração exigida no Edital, em completo desacordo com a Lei 123/2006 por estar enquadrada em impedimento do §4º do Art. 3º da citada legislação;
- c) Por ter a empresa BH extrapolado o faturamento bruto permitido em lei para a condição de EPP, somente com o contrato com a Administração Municipal do Rio Grande, não ter feito a devida comunicação no mês subsequente, entenda-se o mês de Maio como o mês que extrapola a receita permitida em lei cuja comunicação deveria ser feita em Junho de 2018, como determina a lei beneficiando-se indevidamente dessa condição para vencer o certame;
- d) Não sendo este o entendimento de V.S.^a requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes termos, pede deferimento.

São Leopoldo/RS, 09 de Agosto de 2018.



LUIZ AUGUSTO FRANÇA
Diretor

01.278.154/0001-02
MG TERCEIRIZAÇÃO DE
SERVIÇOS LTDA - ME
Rua Florêncio Câmara, 354 - Sala A
Centro - CEP 93020-670
SÃO LEOPOLDO - RS



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

Página 1

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

1701745

ATIVIDADE EM ANDAMENTO



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta, nos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **LUCAS MATHIAS SARMENTO PINTO** referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional **LUCAS MATHIAS SARMENTO PINTO**
Registro: RS063587 RNP: 2206025507
Título Profissional: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

1 / 2

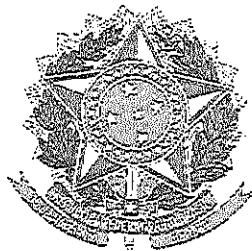
Número de ART: 9620414 Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 27/04/2018 Baixada em: / /
Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
Empresa Contratada: BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE CPF/CNPJ: 88566872000162
Rua: INDETERMINADO LARGO ENGº JOÃO FERNANDES MOREIRA Nº: 0
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: RIO GRANDE UF: RS CEP: 96200015
Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 5.450.415,53
Ação Institucional: Tipo de Contratante:
Endereço da obra/Serviço: DIVERSAS VIAS DA CIDADE
Complemento: Bairro: Nº: 0
Cidade: RIO GRANDE UF: RS CEP: 96200015
Data de Início: 12/12/2017 Conclusão efetiva: / /
Finalidade: Coordenadas Geográficas:
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE Código: MPOG:
Atividade Técnica: Descrição da Obra/Serviço: CPF/CNPJ: 88566872000162
0 - EXECUÇÃO LIMPEZA URBANA Quant: Und:
1 - EXECUÇÃO ROÇADA
2 - EXECUÇÃO CAPINA
3 - EXECUÇÃO REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
4 - EXECUÇÃO PINTURA DE MEIO-FIO

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

2 / 2

Número de ART: 9620428 Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 27/04/2018 Baixada em: / /
Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
Empresa Contratada: BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE CPF/CNPJ: 88566872000162
Rua: INDETERMINADO LARGO ENGº JOÃO FERNANDES MOREIRA Nº: 0
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: RIO GRANDE UF: RS CEP: 96200015
Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 34.797,48
Ação Institucional: Tipo de Contratante:
Endereço da obra/Serviço: DIVERSAS VIAS DA CIDADE
Complemento: Bairro: Nº: 0
Cidade: RIO GRANDE UF: RS CEP: 96200015
Data de Início: 14/03/2018 Conclusão efetiva: / /
Finalidade: Coordenadas Geográficas:
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE Código: MPOG:
Atividade Técnica: Descrição da Obra/Serviço: CPF/CNPJ: 88566872000162
0 - EXECUÇÃO ART REFERENTE AO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR DE CONTRATO, Quant: Und:
1 - EXECUÇÃO ACRESCIDO DOIS SERVIÇOS DE MULTITAREFAS CONTEMPLANDO A
2 - EXECUÇÃO LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO. (VARREÇÃO)

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Validade do Cadastro: 17/01/2019

CNPJ / CPF: 21.098.486/0001-12
Razão Social / Nome: BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Domicílio Fiscal: 88013 - Porto Alegre RS
Unidade Cadastradora: 160392 - CMDO DA 3 REGIAO MILITAR/RS
Atividade Econômica: 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
Endereço: AV. FRANÇA 496 - Porto Alegre - RS

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Validade: 26/08/2018

FGTS Validade: 23/06/2018

INSS Validade: 26/08/2018

Trabalhista Validade: 23/11/2018

<http://www.tst.jus.br/certidao>

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital

Validade: 08/07/2018

Receita Municipal

Validade: 08/08/2018

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 31/05/2019

Índices Calculados: SG = 44.56; LG = 43.27; LC = 17.96

Patrimônio Líquido: R\$ 2.765.053,42

Esta declaração é uma simples consulta não tem efeito legal.

Emitido em: 06/06/2018 13:04

CPF: 004.449.480-74 Nome: BRUNO KLIMEL NUNES

Ass: _____

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL



IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 43207671864	CNPJ 21.098.486/0001-12
NOME EMPRESARIAL BH PRODUCOES E SERVICOS LTDA-EPP	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2017 a 31/12/2017
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 5
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) F1.BA.16.CC.F8.2F.83.C1.9C.74.B7.47.CC.72.BA.8D.56.AD.10.C5	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Procurador	60892250020	ANDRE TEIXEIRA SEIBEL:60892250020	634827092423505339 1	04/09/2017 a 04/09/2018	Sim
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	60892250020	ANDRE TEIXEIRA SEIBEL:60892250020	634827092423505339 1	04/09/2017 a 04/09/2018	Não
Contabilista	60892250020	ANDRE TEIXEIRA SEIBEL:60892250020	634827092423505339 1	04/09/2017 a 04/09/2018	Não

NÚMERO DO RECIBO:

F1.BA.16.CC.F8.2F.83.C1.9C.74.B7.47.
CC.72.BA.8D.56.AD.10.C5-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 13/06/2018 às 15:38:07

F9.E0.01.EB.F1.F9.D4.BE
60.F8.F9.30.9D.A7.2E.91

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMOSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

1. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

A BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, é sociedade empresária limitada, constituída na forma de seu contrato social que encontra-se devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, e que desenvolve seu objetivo social através da prestação de serviços conforme estabelece seu instrumento de constituição.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMOSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, especialmente aquelas referidas na Legislação em vigor e nas normas emanadas no CFC (Conselho Federal de Contabilidade) através das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC T) no que tanger a forma a conceito de contabilização. Para efeito de comparabilidade as demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2017 estão acompanhadas das demonstrações encerradas em 31 de dezembro de 2016.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As despesas e receitas foram apuradas em conformidade com regime contábil de competência do exercício.

Os ativos estão demonstrados pelos valores de realização e os passivos por valores conhecidos ou calculáveis.

Os bens do ativo imobilizado são demonstrativos pelo custo de aquisição e sua depreciação foi apurada pelo método linear, respeitando-se as estimativas de uso e desgaste e as limitações contidas na legislação de interesse.

4. COMPONENTES DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	2016	2017
Disponibilidades	R\$ 22.229,88	R\$ 88.658,33

5. CONTINGÊNCIAS TRABALHISTAS, FISCAIS E CÍVEIS

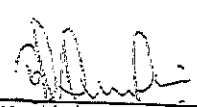
Em que pese a existência de contingência trabalhistas, fiscais e cíveis, segundo parecer dos orientadores jurídicos, não se verifica a existência de ações que possam ser classificadas como perdas prováveis e mereçam em 31 de dezembro de 2017, a sua correspondência provisão.

6. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) **CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado.

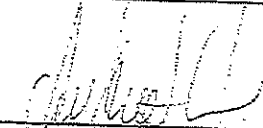
b) **SALDO DE LUCROS:** O saldo apresentou a seguinte evolução, considerando os lucros havidos no período e a distribuição de lucros.

	2016	2017
Lucros à disposição	R\$ 1.837.367,77	R\$ 2.565.053,39


BRUNO KLUMEL NUNES
ADMINISTRADOR

CPF: 004.449.480-74

BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
EPP
CNPJ 21.028.450/001-12


ANDRÉ TEIXEIRA SEIBEL
REG. CRCRS 075056/O
CPF: 608.922.500-20

ANDRÉ TEIXEIRA SEIBEL
Contabilista - CRCRS 75.056-O
CPF: 608.922.500-20

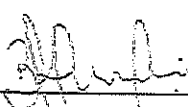
Empresa: BH PRODUCOES E SERVICOS LTDA-EPP
Inscrição: 21.098.486/0001-12
Período: 01/01/2017 - 31/12/2017



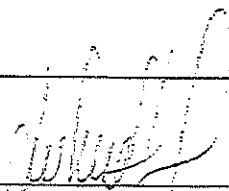
Página: 0001
Número livro: 0004
Emissão: 14/06/2018
Hora: 14:45:01

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2017

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	1.524.814,93 + 3.448.554,29	4,89
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	84.888,11 + 932.852,72	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	1.524.814,93	17,96
	Passivo Circulante	84.888,11	
Índice de Solvência Geral	Ativo	5.082.794,22	4,99
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	84.888,11 + 932.852,72	


BRUNO KLIMEL NUNES
ADMINISTRADOR
CPF: 004.449.480-74

BH PRODUCOES E SERVICOS LTDA.
CNPJ 21.098.486/0001-12


ANDRÉ TEIXEIRA SEIBEL
Reg. no CRC - RS sob o No. 075056
CPF: 608.922.500-20

ANDRÉ TEIXEIRA SEIBEL
Contabilista - CRC/RS 75.056-D
CPF: 608.922.500-20

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.867.141/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/08/2012
NOME EMPRESARIAL DRK PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HK PRODUÇÕES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 266	COMPLEMENTO APT 204	
CEP 90.010-280	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO mvs02@controller-rs.com.br		TELEFONE (51) 3024-1212 / (51) 3024-1212	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 08/08/2018 às 21:34:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 16.867.141/0001-46
NOME EMPRESARIAL: DRK PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ADRIANA DE CARVALHO DEOLINDO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	HAMILTON CESAR DA SILVA MATHIAS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/08/2018 às 21:26 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão